



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

**Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica**

I - Na forma do artigo 2º desta lei, o prêmio de valorização será pago proporcionalmente à jornada de trabalho do professor/profissional do magistério, dada em horas aula ou carga horária de trabalho, conforme o caso;

II - A cada falta, verificada até 30 de novembro do corrente exercício através de Certidões de Freqüência expedidas pela Direção da EMPG "Alfredo Evangelista Nogueira" e pelo Depto. de Pessoal da Prefeitura Municipal, será abatido do prêmio, o índice de 0,5% (cinco décimos percentuais) pôr hora aula faltada;

III - Não se aplicará o abatimento previsto no inciso anterior na ocorrência de férias, licença maternidade/paternidade, gala e nojo.

Artigo 5º - Não farão jus ao presente prêmio de valorização os docentes substitutos eventuais, com menos de 30 (trinta) dias de efetiva atividade docente no ensino fundamental do Município.

Artigo 6º - Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta lei e naquilo que não for conflitante, as disposições do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, Lei Complementar n.º 03/98, especialmente os artigos 40 e 41.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão pôr conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 13 de Dezembro de 1999

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra

João Ap. Simões
Escriturária